



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 05 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o Trabalho de Curso – TC no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral,

CONSIDERANDO a autonomia universitária conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal e Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, bem como as especificidades de cada curso e a necessidade de contemplar a diversidade de percursos formativos aos(às) discentes dos cursos de graduação da Universidade Federal do Pará,

CONSIDERANDO a seção II do Capítulo III da Resolução nº 4.399, de 14 de maio de 2013, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, que estabelece o Regulamento de Ensino de Graduação da UFPA, publiciza a seguinte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 1º O Trabalho de Curso – TC no âmbito da Universidade Federal do Pará é uma Atividade Curricular Obrigatória, componente do Projeto Pedagógico do Curso – PPC, sendo um trabalho de síntese, integração ou aplicação de conhecimentos de caráter acadêmico-científico ou tecnológico.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico de cada curso deverá prever as diferentes formas de concepção, desenvolvimento e apresentação do TC.

Art. 2º O TC será realizado em um dos campos de conhecimento do curso, podendo articular-se com outras áreas, a partir de proposta do(a) discente, com a concordância de seu(sua) orientador(a).

Art. 3º O TC poderá ser desenvolvido de forma individual ou conjunta, devendo o Conselho da Subunidade Acadêmica deliberar sobre a aceitação e os critérios da modalidade conjunta, considerando o disposto no Art. 80 da Resolução nº 4.399/2013 – CONSEPE/UFPA.

Art. 4º Respeitando as características e especificidades de cada curso de graduação, além das formas de concepção, desenvolvimento e modalidades de apresentação do TC descritas nos PPCs, a Subunidade Acadêmica responsável pela oferta dos cursos de graduação deverá possibilitar aos(às) discentes a obtenção de crédito em TC pelo cumprimento de uma das seguintes atividades:

- I. Monografia, podendo ser elaborada em coautoria, nos termos do artigo 3 desta Instrução Normativa;
- II. Texto científico na forma de artigo e resenha, podendo ser elaborado em coautoria, nos termos do artigo 3 desta Instrução Normativa;
- III. Publicação de trabalho em anais de evento técnico-científico, podendo ser em coautoria, nos termos do artigo 3 desta Instrução Normativa;
- IV. Memorial formativo, com a apresentação circunstanciada e fundamentada das vivências e experiências acadêmicas do(a) discente, envolvendo atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão;
- V. Publicação ou aceite de publicação de artigo em periódico científico, podendo ser em coautoria, nos termos do artigo 3 desta Instrução Normativa;
- VI. Submissão de artigo em periódico científico em coautoria com docente da UFPA;

- VII. Publicação de capítulo de livro com comitê editorial, podendo ser em coautoria, nos termos do artigo 3 desta Instrução Normativa;
- VIII. Relatório de participação em projeto de ensino com plano de atividades concluído, na condição de bolsista ou voluntário(a);
- IX. Relatório de participação em projeto de pesquisa com plano de iniciação científica concluído, na condição de bolsista ou voluntário(a);
- X. Relatório de participação em projeto de extensão com plano de trabalho concluído, na condição de bolsista ou voluntário(a);
- XI. Relatório de experiência em estágio não obrigatório na área do curso, quando articulado à dimensão teórico-prática da vivência profissional, devendo apresentar os pressupostos e fundamentos teóricos da atuação, desde que a experiência de estágio não tenha sido utilizada para crédito de outro componente curricular;
- XII. Produção audiovisual, espetáculo cênico e produção de partitura;
- XIII. Produção artística, cultural ou tecnológica.
- XIV. Desenvolvimento de patentes, modelos de utilidade, cultivares ou marcas.

Parágrafo único. O Conselho da Subunidade Acadêmica poderá deliberar sobre a inclusão de outras modalidades, de acordo com as especificidades e a necessidade de contemplar a diversidade de percursos formativos, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso e a Resolução nº 4.399/2013 CONSEPE/UFPA.

Art. 5º A matrícula no componente curricular referente ao TC deverá respeitar as especificidades de cada PPC.

§ 1º A Subunidade Acadêmica analisará a solicitação do(a) discente e realizará o procedimento de matrícula, designando-lhe um(a) docente orientador(a).

§ 2º O(A) orientador(a) será o(a) docente efetivo(a), substituto(a), professor(a) visitante, pós-doutorando(a) ou discente de doutorado com supervisão do(a) orientador(a) da Universidade Federal do Pará, podendo ser designado(a) um(a) coorientador(a) externo(a) à UFPA.

Art. 6º Discente e docente – orientado(a) e orientador(a) – deverão definir conjuntamente a modalidade pela qual o(a) discente deverá apresentar seu TC.

Art. 7º Todas as modalidades de TC, previstas nesta Instrução Normativa, deverão submeter-se à defesa pública aberta à comunidade acadêmica.

§ 1º Caberá à Subunidade Acadêmica a constituição de banca(s) para avaliação da(s) atividade(s) submetidas a crédito do TC.

§ 2º Recomenda-se que na composição das bancas avaliadoras seja dada oportunidade de participação para professores(as) visitantes, pós-doutorandos(as) e alunos(as) dos cursos de doutorado da instituição.

§ 3º A Subunidade Acadêmica poderá organizar Jornadas de Defesa dos Trabalhos de Curso, com ampla divulgação à comunidade acadêmica, indicando a data, o horário e o local, observando os prazos definidos no calendário acadêmico da UFPA.

§ 4º A composição da banca examinadora deverá ser proposta pelo(a) orientador(a), em diálogo com o(a) discente. O TC será defendido em sessão pública, perante banca constituída de, no mínimo, dois membros titulares, sendo um(a) deles(as), obrigatoriamente, o(a) orientador(a), que presidirá a sessão.

§ 5º O Conselho da Faculdade ou Escola poderá credenciar membros externos à Subunidade Acadêmica, ou mesmo à Instituição, para fins de composição de banca.

§ 6º As bancas examinadoras de TC poderão ser realizadas em formato não-presencial (forma remota), utilizando plataformas de tecnologia da informação e comunicação, com ampla divulgação da forma de acesso à comunidade acadêmica.

Art. 8º Não serão admitidos Trabalhos de Curso incompatíveis com o respeito à ética, à diversidade étnica, cultural e biológica, ao pluralismo de ideias, de pensamento, à defesa dos direitos humanos e à preservação do meio ambiente, princípios regentes da Universidade Federal do Pará, nos termos do art. 2º, incisos II, III e IV do Regimento Geral.

Art. 9º A partir da presente Instrução Normativa, o Trabalho de Curso substitui o Trabalho de Conclusão de Curso, em consonância com a concepção proposta que visa à realização do princípio da indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, bem como à diversificação de percursos formativos aos(às) discentes dos cursos de graduação, não limitando-se a um trabalho realizado na etapa conclusiva do curso.

Art. 10 Esta Instrução Normativa produz seus efeitos a partir de sua publicação.

Belém, 21 de dezembro 2023.

LOIANE PRADO VERBICARO
Pró-Reitora de Ensino de Graduação